

**TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024
REF. A DISPENSA Nº 012/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, E A EMPRESA: **COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA, CNPJ: 12.290.399/0001-71.**

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA, com sede na Rua São João, residente e domiciliada no Município Altos-PI e a empresa inscrita no CNPJ: 12.290.399/0001-71, neste ato representado pelo Sr.(a). Manoel Diego Martins Mendes – CPF: 037170713-78 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, conforme Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias), de forma direta, com dispensa de licitação, em face do valor orçado está cotado a preços, abaixo do teto para licitar.
- 1.2 A proposta (orçamento) da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R\$: 117.640,78 (cento e dezessete mil e seiscentos e quarenta reais e setenta oito centavos)**, o preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e

custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de **Recursos Próprios**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte:

- **02 10 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Projeto Atividade:
- 17.512.0051.2451.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa:
- 3.3.90.39.00
- **Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- 5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de **30 (trinta)** dias, com início em **14/03/2024** e término em **14/04/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI.
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A execução dos serviços se dará acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.
- 8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- a) Advertência;
 - b) Multa ;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do

Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso no início dos serviços;
- b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços;

14.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 14 de Março de 2024.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
27842417000159, OU=AC SingularID Multiple,
C=IP=Brasil, CN=IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Render Version: 2023.2.0

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MANOEL Assinado de

DIEGO forma digital

MARTINS por MANOEL

MENDES:037170

COLETA SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL URBANA LTDA

6707137
8

2024.03.14
18:06:12 -03'00'

COLETA SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL URBANA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 Rogério Almeida de S. F. L. CPF Nº 026.554.533-10
2 Dávis Ventura do Nascimento CPF Nº 240.919.953-49